



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 047/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SRH - N°03/2016**, de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. – Unidade Executora da Câmara, dispõe sobre os procedimentos aplicados no cadastramento em sistema informatizado dos agentes políticos dos Poderes Executivo.

Art. 2º. Caberá a UCCI a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2016.


DARLEY JANSEN ESPINDULA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA RECURSOS HUMANOS Nº03/2016.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
APLICADOS NO CADASTRAMENTO EM
SISTEMA INFORMATIZADO DOS AGENTES
POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO.**

Versão: 01.

Aprovação em: 29 de Setembro de 2016.

Ato de aprovação: Portaria nº. 047/2016

Unidade Responsável: Divisão de Recursos Humanos – Unidade Executora.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem observados visando a padronização dos documentos solicitados para alimentação do Sistema de Recursos Humanos, evitando assim possíveis divergências no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os cargos eletivos, que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES e dão origem aos procedimentos da administração de pessoal.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Posse:** ação através da qual uma autoridade nomeia alguém para um cargo público.
- II. **Subsídio:** remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente instrução normativa tem como base legal, as seguintes Leis:

- I. Regimento Interno;
- II. Instrução Normativa nº 026/2010 do TCEES;
- III. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 735/1991 e suas alterações;
- IV. Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Executora:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

-
- II. Manter em arquivo próprio toda a legislação e documentos pertinentes aos Recursos Humanos;
 - III. Atualizar as tabelas de IR e INSS, sempre que alterada;
 - IV. Emitir aos Vereadores declaração de rendimento antes do período de declaração do Imposto de Renda;
 - V. Verificar mensalmente a lista de presença dos vereadores nas sessões legislativas, e quando existir faltas não justificadas as mesmas deverão ser descontadas.

Art. 6º Da Unidade Responsável Pelo Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, ao contador responsável pelos Recursos Humanos;
- II. Através da atividade de auditoria interna avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.
- III. Avaliar se gastos com subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, da CRFB/88. Caso ocorra informar ao responsável, para que seja tomada as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VI

Art. 7º A Posse se dará no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em Sessão Solene, independentemente de convocação, sob a presidência do edil mais votado dentre os presidentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 8º Os vereadores empossados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, bem como os anexos contidos no fim desta Instrução normativa:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- b) Carteira de Identidade,
- c) Certidão de casamento,
- d) Título de Eleitor,
- e) Inscrição de PIS/PASEP,
- f) Carteira Nacional de Habilitação,
- g) Dependentes,
- h) Declaração de Bens Patrimoniais.

Art. 9º O Vereador que seja empregado ou servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá exercer suas atividades funcionais concomitantemente com o exercício da vereança e perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública. Não existindo compatibilidade com o desempenho das atividades funcionais, o Vereador poderá optar ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ou pelo subsídio do cargo eletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo considerados valores fixados e os recebimentos no exercício, deverão ser publicados mensalmente até o último dia do mês, sem prejuízo da obrigatoriedade de obediência às demais normas de transparência e da Lei de Acesso a Informação nas suas respectivas formas de periodicidades.

Art. 11 A fixação do subsídio dos agentes políticos do poder legislativo condiciona-se ao princípio da anterioridade e inalterabilidade, sendo considerado para tanto que a promulgação e a publicação do Ato legal na imprensa Oficial do Município deverão ser efetivadas antes da data da realização das eleições, aonde não deverá ser alterado no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade e a Presidência.

Art. 13 Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo setor de contabilidade deverá ser comunicada imediatamente a Unidade de Controle Interno para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

ANEXO I: Ficha de Cadastro Vereadores,
ANEXO II: Formulário de Declaração de Bens e Valores,
ANEXO III: Relação de Dependentes para Fins de Imposto de Renda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara

Camilla Celestrino Gasperazzo
CÂMILLA CELESTRINO GASPERAZZO
Auditor Chefe da UCCI

Esthevan Leppaus do Nascimento
ESTHEVAN LEPPAUS DO NASCIMENTO
Divisão de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO VEREADORES

DADOS PESSOAIS

NOME: _____
DATA NASCIMENTO: ___/___/___ NATURALIDADE: _____
SEXO: _____ COR: _____ TIPO SANGUINEO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ESCOLARIDADE: _____ ÁREA DE INSTRUÇÃO: _____
PAI: _____
MÃE: _____
CÔNJUGE: _____
DEPENDENTES (NOME E DATA DE NASCIMENTO): _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

ENDEREÇO

RUA: _____ Nº: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

DOCUMENTAÇÃO

RG: _____ DATA EXPEDIÇÃO: ___/___/___ ORGÃO EXPEDITOR: _____
CPF: _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ EMISSÃO ___/___/___
CTPS: _____ SÉRIE: _____ UF: _____ EMISSÃO ___/___/___
PIS/PASEP: _____ DATA CADASTRO ___/___/___
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____ REG.: _____ CATEGORIA: _____
CERTIFICADO DE ALISTAMENTO: _____
CONSELHO PROFISSIONAL: _____
Nº REGISTRO: _____ EXPEDIÇÃO: ___/___/___ VENCIMENTO: ___/___/___

ANEXO II

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

DADOS DOS BENS E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

DECLARAÇÃO DO VEREADOR

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Santa Leopoldina, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO III

RELAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

MATRÍCULA: _____ NOME: _____

Nome	Relação de Dependência	Data de Nascimento

- Declaro sob as penas da lei, que os dependentes acima relacionados, não auferem a qualquer título, rendimento superior a 01 (um) salário mínimo.
- Pelo presente termo de responsabilidade, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato, ao Setor de Recursos Humanos, a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar a presente relação.

Santa Leopoldina, ___ de _____ de _____.

(Assinatura)

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

De acordo com a Instrução Normativa n. 15/2001 da Secretaria da Receita Federal - SRF são dependentes para fins de Imposto de Renda:

- O cônjuge;
- O companheiro ou a companheira (com união estável de 05 anos); ou período menor, se da união resultou filho;
- A filha, o filho, a enteada ou enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (ou até os 24 anos se estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau);
- O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos tributáveis ou não, superiores ao limite da isenção mensal;
- O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.